

DECRETO N.º 347, DE 09 DE JULHO DE 2019.

*Dispõe sobre o cancelamento de crédito tributário.*

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 145, no inciso VIII, do artigo 149 e art. 156, IX, todos do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que ficou devidamente constatado, através do Processo Administrativo nº. 078/2018 que o crédito tributário relativo à TLLF referente aos anos de 2006 a 2013, da empresa contribuinte Comércio de Confecções Marques & Andrade LTDA-ME, é passível de cancelamento, visto que não há nos autos documentos comprobatórios de que a empresa exerceu suas atividades no período supra;

CONSIDERANDO que o crédito tributário referente aos anos de 2006 a 2013 foram inscritos em dívida ativa em 20/03/2006, 10/01/2008, 25/03/2008, 20/03/2009, 31/03/2010, 31/03/2011, 30/03/2012 e 28/03/2013, respectivamente e fora ajuizada ação de cobrança do referido crédito tributário conforme autos do processo nº 0166 14 002533-8;

CONSIDERANDO que, na conformidade do art. 156, IX do CTN extinguem o crédito tributário, dentre outras modalidades, “a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória”.

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o Crédito Tributário, referentes à cobrança da TLLF dos anos de 2006 a 2013, pertencentes à empresa contribuinte Comércio de Confecções Marques & Andrade LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.477/0001-24.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Cláudio, 09 de julho de 2019.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAUJO  
Prefeito do Município